



EMENDA

EMENDA (ADITIVA) Nº DE 2020 (Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, que "Homologa Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF "2020" e dá outras providências."

Acrescente-se onde couber ao Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2020 o seguinte artigo:

Art. (...) Ficam remetidos os débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, bancas de jornal e revista, lojas e boxes dos terminais rodoviários e da Galeria dos Estados, trailers, quiosques e similares, anteriores à data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos permissionários que tiveram seu estabelecimento demolido por ação da fiscalização e, ainda, por revogação ou vencimento da permissão.

§ 2º A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento e alcança, inclusive, os estabelecimentos instalados nos terminais rodoviários de propriedade do Distrito Federal ou por ele administrados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade contribuir para manutenção e geração de empregos no Distrito Federal, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, bancas de jornal e revista, lojistas dos terminais rodoviários e da Galeria dos Estados, no que diz respeito ao pagamento de taxas pela ocupação de espaço público, as quais, em boa parte, encontram-se atrasadas, justamente porque esses empreendedores, devido a crise econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, não estão conseguindo saldar seus débitos nesse sentido.

A remissão sugerida não é uma concessão abominável ou extravagante, basta observar os benefícios tributários que o Distrito Federal concede para diversas atividades, muitas das quais sequer necessitam de tais incentivos, que, inclusive, encontram-se perenemente previstos nas leis orçamentárias, bastando, por exemplo, observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO/2020), que prevê uma renúncia

tributária (ICMS, ISS, IPTU, TLP, IPVA, ITBI e ITCD) estimada em 2,5 bilhões de reais, valor que representa um impacto significativo nas finanças de uma Unidade Federativa com tantas necessidades para suprir, especialmente na área social.

Há que se dizer, por fim, que a remissão pleiteada, além de legítima, não é matéria estranha ao processo legal, para tanto basta observar a Lei nº 4.420, de 4 de novembro de 2009, de autoria do Poder Executivo, que "Concede remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, na forma que especifica."

Assim, devemos envidar esforços com vistas ao atendimento ao disposto nesta emenda, o qual não tem outro fim que não seja a manutenção e geração de empregos, uma vez que a taxa divulgada recentemente pela Codeplan situa-se em 19,1%, o que representa mais de 290 mil pessoas desempregadas no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 10:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0245966** Código CRC: **0757C330**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00037213/2020-11

0245966v3